



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 828, de 05 de maio de 2015, e dá outras providências”.

OSVALDO CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 828, de 05 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de verba indenizatória aos vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.893,00 (dois mil oitocentos e noventa e três reais) e para o vereador na função de Presidente no valor de R\$ 3.254,00 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 828, de 05 de maio de 2015, permanecem inalterados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 06 de novembro de 2024.

OSVALDO CORREIA
Presidente

SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA
Vice-Presidente

EDMAR MARQUES LEITE
1º Secretário

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta colenda Casa de Leis, para o devido estudo e deliberação, propositura que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 828/2015, que disciplina o pagamento de verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar na municipalidade.

A mutação legislativa objetiva atender ao recomendado pela Controladoria Interna deste Poder Legislativo, que, por meio da Orientação Técnica nº. 001/2024, indicou a necessidade de adequar o montante recebido à título de verba indenizatória, de modo que não exceda o patamar de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do subsídio.

Isso porque, os valores atualmente pagos alcançam os percentuais de 69,89% (sessenta e nove vírgula oitenta e nove por cento) e 69,96% (sessenta e nove vírgula noventa e seis por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente, respectivamente.

Referida orientação está fundamentada no entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, em julgamento de diversas ações diretas de constitucionalidade¹, tem decidido pela limitação supracitada, a fim de atender aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

¹ Alto Araguaia - TJ-MT 10157259720218110000 MT, Relator: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 20/10/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/10/2022.
Barra do Bugres - TJ-MT 10140933620218110000 MT, Relator: MARIA APARECIDA RIBEIRO, Data de Julgamento: 11/08/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/08/2022.
Nortelândia - TJ-MT 10188463620218110000 MT, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 19/05/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/05/2022.
Sinop - TJ-MT 10163888020208110000 MT, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 22/04/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 12/05/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Neste sentido, esta Mesa Diretora, no âmago de promover uma gestão responsável e eficiente, encaminha referida propositura para análise e pede deliberação favorável de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 06 de novembro de 2024.

OSVALDO CORREIA

Presidente

SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA

Vice-Presidente

EDMAR MARQUES LEITE

1º Secretário

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS

2º Secretário